



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



MENSAGEM Nº.002/87-NMR

Cordeirópolis, 26 de janeiro de 1987.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumpre-nos encaminhar nesta oportunidade, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, em regime de urgência de quarenta (40) dias, o incluso Projeto de Lei nº.002/87 - desta cata - que dispõe sobre incorporação de abono e reajuste ao pessoal da Administração Direta e Indireta do Município e seus inativos.

Visa a matéria em questão, incorporar para todos os efeitos legais, o Abono mensal, de valor fixo (Cz\$300,00), concedido na forma da Lei Municipal nº.1391, de 08.10.86 (xerox anexo), ao Pessoal ativo e inativo da Administração Direta e Indireta do Município, bem como, conceder um reajuste da ordem de 30% (trinta por cento), pago mensalmente, sobre o resultado obtido da incorporação do abono em questão na percepção-base recebida pelo beneficiado.

Tratando-se, de matéria de relevante interesse social para o Município e, que beneficiará a todos indistintamente, contamos com o irrestrito apoio dos nobres Edís, no sentido de sua plena aprovação.

Reafirmamos na oportunidade, os nossos elevados protestos de consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

JOSE GERALDO BOTON
-Prefeito Municipal-

A Sua Excelência o Senhor
DR. JOSÉ VALTER MASCARIN
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



PROJETO DE LEI Nº.002 DE 26 DE JANEIRO DE 1 987

INCORPORA ABONO MENSAL, DE VALOR FIXO, CONCEDIDO POR LEI E, CONCEDE REAJUSTE DE 30% (TRINTA POR CENTO) CONFORME ESPECIFICA.

JOSÉ GERALDO BOTON - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incorporado, para todos os efeitos legais, o Abono mensal, de valor fixo (Cz\$300,00), concedido na forma da Lei nº. 1391, de 08 de outubro de 1986, aos Servidores Municipais da Administração Direta e Indireta do Município, como também aos proventos à inatividade e pensões mantidos pela Municipalidade.

Parágrafo Único - Incorporado o Abono de que trata o presente artigo na percepção-base recebida, sobre o resultado apurado, fica concedido um reajuste da ordem de 30% (trinta por cento), pago mensalmente.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor a contar de 1º. de fevereiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 26 de janeiro de 1987.

JOSE GERALDO BOTON
-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



LEI Nº.1391

DE 08 DE OUTUBRO DE 1986

CONCEDE ABONO FIXO MENSAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, AUTÁRQUICOS E AOS PROVENTOS À INATIVIDADE E PENSÕES - MANTIDOS PELA MUNICIPALIDADE, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE GERALDO BOTON - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A contar de 1º. de outubro do corrente exercício, fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis, autorizado a conceder aos Servidores Municipais, da Administração Direta e Indireta do Município, como também os proventos à inatividade e pensões, mantidos pela Municipalidade e, as gratificações concedidas, criadas por lei municipal, um Abono, de valor fixo, pago mensalmente e cujo montante não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) da despesa total referente à pagamento de pessoal, cujo valor não ultrapassará Cr\$ 300,00 (trezentos cruzados) por funcionário.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor em 1º. de outubro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 08 de outubro de 1986.

JOSE GERALDO BOTON
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 08 de outubro de 1986.

NELSON MORALES ROSSI
-Secretário Administrativo-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

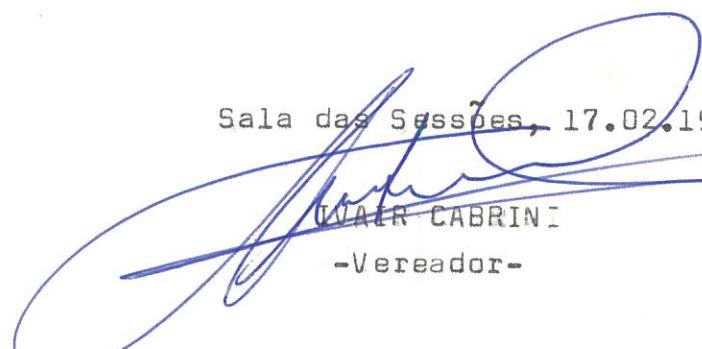
PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº.002/87-FMC- de 26.01.1987

Altera a redação do parágrafo único do artigo 1º do Projeto de Lei nº.002/87-FMC-26.01.1987.

Parágrafo Único - Incorporado o Abono de que trata o presente artigo na percepção-base recebida, sobre o resultado apurado fica concedido um reajuste da ordem de 30% e, um Abono fixo mensal no valor de Cz\$ 300,00 aos funcionários regidos pelo Estatuto do funcionalismo público municipal, pago mensalmente, obedecidos os limites do orçamento vigente.

Sala das Sessões, 17.02.1987.


WALTER CABRINI

-Vereador-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº.002/87 PMC-de 26.01.1987.

Suprime o parágrafo único acrescentando dois §§ ao artigo 1º do Projeto de Lei nº.002/87-PMC-de 26.01.1987.

§ 1º - Incorporado o Abono de que trata o presente artigo na percepção-base recebida, sobre o resultado apurado fica concedido um reajuste da Ordem de 35% (trinta e cinco por cento) aos servidores regidos pela C.L.T. e 30% (trinta por cento) aos funcionários regidos pelo Estatuto do Funcionalismo Público Municipal, pago mensalmente, obedecidos os limites do orçamento vigente.

§ 2º - Os valores apurados em cálculos deverão ser arredondados para a próxima dezena superior.

Sala das Sessões, 17.02.1987

JOSE VALTER MASCARIN

-Vereador-



Oliveira
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº.002 de 26
de janeiro de 1987.

Altera a redação do parágrafo único do artigo 1º _
do Projeto de Lei nº.002/87-26.01.1987.

Parágrafo Único: Incorporado o Abono de que trata _
o presente artigo na percepção-base recebida, sobre o re-
sultado apurado fica concedido um reajuste da ordem de _
35% aos eleitistas e 30% aos estatutários, pago mensalmen-
te. ~~de~~, obedecidos os limites do orçamento
vigeante.

Sala das Sessões, 17.02.1987.

JOSÉ VALTER MASCARIN
-Vereador-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

EMENDA SUPRESSIVA E ADITIVA AO PROJETO DE LEI nº.002/87-P.M.C.-de 26 de janeiro de 1987.

Suprimi o parágrafo único, acrescentando um § 1º ao Projeto de Lei nº.002/87-PMC- de 26 de janeiro de 1987.

§ 1º - Incorporado o Abono de que trata o presente artigo na percepção-base recebida, sobre o resultado apurado fica concedido um reajuste de 30% (trinta por cento) e, um Abono fixo incorporado ao salário no valor correspondente a 4,5% (quatro e meio por cento) do montante da folha de pagamento de janeiro da Municipalidade, distribuído em valores iguais para todos os servidores da Administração Direta e Indireta do Município.

Sala das Sessões, 17.02.1987

SÉRGIO AP. DALLA MULLE
-Vereador-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

EMENDA SUPRESSIVA E ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº.002/87-P.M.C.-de 26 de janeiro de 1987.

Suprime o parágrafo único, acrescentando um § 1º ao Projeto de Lei nº.002/87-PMC- de 26 de janeiro de 1987.

§ 1º - Incorporado o Abono de que trata o presente artigo na percepção-base recebida, sobre o resultado apurado fica concedido um reajuste de 30% (trinta por cento) e, um Abono fixo incorporado ao salário no valor correspondente a 4,5% (quatro e meio por cento) do montante da folha de pagamento de janeiro da Municipalidade, distribuído em valores iguais para todos os servidores da Administração Direta e Indireta do Município.

Sala das Sessões, 17.02.1987

SÉRGIO AP. DALLA MULLE
-Vereador-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº.002/87-PMC

de 26 de janeiro de 1987

Altera a redação do parágrafo único do artigo 1º do Projeto de Lei nº.002/87-PMC-26.01.1987.

Parágrafo Único: Incorporado o Abono de que trata o presente artigo na percepção-base recebida, sobre o resultado apurado fica concedido um reajuste da ordem de 30% (trinta por cento) e, um abono fixo no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante da folha de pagamento mensal da Municipalidade, distribuído em valores iguais para todos servidores da Administração Direta e Indireta do Município.

Sala das Sessões, 17.02.1987.

Sérgio Ap. Dalla Mullen
- Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 16
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

BIÊNIO 1987/88

REF--: PROJETO DE LEI Nº.002/87-PMC-de 26/01/1987.

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, JISTO HAVER CONDIÇÕES PARA SUA APROVAÇÃO.

É O PARECER.

Cordeirópolis, 03 de fevereiro de 1987.

OTÁVIO TOMAZELLA - Presidente

GERALDO BERTRANNA - Membro

NELSON ZANETTI - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E CRÇAMENTO

BIÊNIO 1987/88

REF:- PROJETO DE LEI Nº. 002 /87-PMC-de 26/01/1987.

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto financeiro-orçamentário, visto haver condições para a sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 03 de fevereiro de
1987.

JOSÉ VALTER MASCARIM - Presidente

GERALDO KILLER - Membro

SÉRGIO APARECIDO DALLA MULLE - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

BIÊNIO 1987/88

REF:- PROJETO DE LEI Nº.002/87-PMC- de 26/01/1987.

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto de educação, saúde e assistência social, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 03 de fevereiro de 1987.

JOSÉ VALTER MASCARIN - Presidente

ABÍLIO BOTION - Membro

IVAIR CABRINI - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

-BIÊNIO 1987/88-

REF:- PROJETO DE LEI Nº. 002/87-PMC-de 26/01/1987.

Analizando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto jurídico-redacional, visto haver condições para a sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 03 de fevereiro de 1987.

ANTÔNIO LUIZ CICCOLIN - Presidente

ABÍLIO BUTION - Membro

IRIO ALVES - Membro